

PROCESSO TC 00867/20

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria Francisca da Silva Araújo Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00681/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Beneficiário(a):
 - 2.1. Nome: Maria Francisca da Silva Araújo.
- 3. Servidor(a) falecido(a):
 - 3.1. Nome: Sebastião Rufino de Araújo.
 - 3.2. Cargo: Contínuo.
 - 3.3. Matrícula: 53.834-5.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria P 635/2019):
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti Presidente da(o) PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 10 de dezembro de 2019.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 14 de dezembro de 2019.
 - 4.5. Valor: R\$ 1.074.48.
- **5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 25/28), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 00867/20

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00867/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO (**Portaria - P - 635/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SEBASTIÃO RUFINO DE ARAÚJO, Contínuo, matrícula 53.834-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12 e 21).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 12 de maio de 2020.

Assinado 12 de Maio de 2020 às 14:01



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Maio de 2020 às 15:48



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO